





algumas das relações que caracterizam os casos de im aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres Código de Processo Civil

Ora, isso significa que tal regra legal, nesse parti processual, aplicando aos árbitros os mesmos motivos respectivamente nos artigos 144 e 145.

Assim, considerando o caráter preponderantemente con durante o procedimento de escolha dos árbitros, têm ao assumir o encargo para atuar de forma independent os árbitros indicados têm também o dever de revelar uma das partes. A inobservância do dever de revelaçã inaptidão para o exercício legítimo da função de árbit

Dúvida não há de que o árbitro que descumpre esse mi impessoalidade, isto é, do dever de revelar aspect o imparcialidade.

Assim, nos domínios da arbitragem, tanto quanto no p e a independência dos árbitros como pressuposto de v

Daí porque o parágrafo 1º do a l Ausd i pdeos saoratsi gi on d1i 4c addi assp õ como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceita dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e ind

Esse conhecido critério da dúvida justificada , ado Gary Born, deve ser analisado de quã b q m e r o b p p e ç ã o , e m u r imparcialidade ou independência do juiz deve fundame árbitro (International Commercial Arbitration Law Interna 1.477-1.478).

Com efeito, a prerrogativa da imparcialidade do árbit resultam do postulado do devido processo legal, apli jurisdicional. A ausência de observância dessa prerr pública nacional. Ao lado desse significativo aspect a renúncia à garantia da inafastabilidade da jurisdí independência e confiança das partes.

No entanto, como tem demonstrado a nossa experiênci temos visto verdadeira devassa, muitas vezes sem qua de esclarecimentos adicionais, baseados em potenciã árbitro e advogado, provindas de redes sociais, de f examinadoras, de obra coletiva etc.

É certo contudo que em determinadas circunstâncias d haver alguma relação de hierarquia ocasional entre ár



exemplo, o árbitro recuse a sua indicação, dada a orientação pelo advogado que exerce o magistério na academia comigo, quando um juiz, meu aluno da pós-graduação, enquanto perdurar essa relação de orientador/orientado afaste, por motivo íntimo, do painel arbitral. É evidente que a orientação, cessa a razão da suspeição!

Todo cuidado é pouco no momento da revelação, oportuna e dias atuais, deve expor, dentro do possível, com informações sociais e profissionais que porventura tenha tido com os respectivos patronos, pelo menos, nos últimos três anos. Laranja, das diretrizes traçadas pela IBA sobre Conflicto de Interesses mais recentemente, foram encampadas pelo item 10 das

Entendo que o escrutínio, pelos interessados, da revelação feita com muita objetividade e dentro de parâmetros razoáveis pode inclusive aproximar-se da má-fé, nesse particular, incondizente com a ética que se espera do comportamento no processo arbitral, como, por exemplo, o completo desconhecimento do fato de o árbitro e o advogado terem participado de eventos, terem escrito artigos inseridos na mesma obra coletiva da associação de classe, e outras alegações absolutamente inverdadeiras. É o exemplo também de uma impugnação formulada quando, para surpresa de todos, após proferida a sentença, a derrota simplesmente alegou a minha parcialidade, por ser eu como advogado da ex-cunhada da parte, numa questão em que o mínimo que fosse, com o objeto da arbitragem. Ademais, o patrocínio era absolutamente acessível a qualquer parte no processo arbitragem.

São essas, a rigor, as denominadas alegações de nulidade dos comitês que são incumbidos de julgar a capacidade de continuar ou não exercendo a função de árbitro, bem como, em inúmeras vezes, prestigiado a escolha do árbitro e, infundados de parcialidade, para julgar improcedente a sentença arbitral.

No entanto, em algumas circunstâncias, diria, mais raras, a ilegalidade, como ocorreu, mais recentemente, ao ser julgada a Apelação nº 1038255-35.2022.8.26.0100 (14.12.2023), que desproveu o recurso, para confirmar a declaração de nulidade pelo fato de que, além de manterem contato pelas redes sociais, o advogado de um dos litigantes lecionavam no curso superior. Esse fato não foi declinado pelo árbitro.



Antes de reproduzir parte da fundamentação do respectivo acórdão, perguntar ao leitor se o juiz estatal que ministra a causa também é professor, portanto, colegas de profissão para julgar determinada demanda sob o preâmbulo da ética. Nada há, nesta hipótese, comum aliás, nas grandes cidades de afastamento do magistrado, visto que não emerge de forma justificada.

Importa ressaltar, a propósito, como bem escreve o mestre Carlos de Faria Carmona, a jurisdição seja qual for o órgão dela exercida pode ser exercida por julgador independente e imparcial (Arbitragem e Mediação, vol. 28, 2011, pág. 55).

Reportando-me ao caso acima aludido, a sentença de primeiro grau, único do processo arbitral omitiu a informação de quando o advogado da demandada, não tendo ela impugnado essa circunstância incontroverso que o árbitro e o advogado possuem amigos em fotos apresentadas pelos autores.

Em conclusão, assentou a sentença de primeiro grau,

o patrono do requerido não é amigo pessoal do árbitro, tampouco pessoal com o mesmo, não conhece de sua vida pessoal, não tem mácula ou interferência, sendo a questão decidida pelo árbitro parece mais razoável é o de que esse fato deveria ter sido uma oportunidade para que a parte contrária, ciente do dever de endereçar questionamentos ao árbitro ou até mesmo de impugnar a sua atuação, na medida em que todos os participantes do processo arbitral devem sentir-se confortáveis.

Nessa idêntica linha de raciocínio, o mencionado acórdão de primeiro grau, que:

A relação pessoal entre o árbitro e o advogado do autor da sentença é fato relevante e de projeção na imparcialidade da parte contrária mercê do descumprimento do dever de imparcialidade do artigo 14 da Lei de Arbitragem.

Salvo engano e com o devido respeito, há nesta equívoca relação de relacionamento profissional no âmbito do magistério o mesmo nexos subjetivo de interferência recíproca, a repercussão em benefício do cliente assistido pelo professor advogado.



Transplantando por hipótese esse mesmo raciocínio para o docente entre juízes/desembargadores do Tribunal de um sem número de situações nas quais o magistrado de da demanda ou da turma julgadora do recurso, ideia e passar pela cabeça de ninguém!

Daí porque entendemos que a impugnação do árbitro de se infere um fato **mentiroso** e sem **acesso público** aspecto objetivo, possa realmente gerar dúvida justos casos relativamente recentes na jurisprudência de no determinantes, nos termos do 32, incisos II e VIII, 2º, da Lei nº 9.307/96, para o acolhimento do pleito

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-19/arbitro-e-advogado-que-e>